



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

**MINUTA DE CONTRATO N° \*\*/2025 PMI**

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa \*\*\*\*\*.

O **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 13.128.889/0001-39, com sede à Praça Getúlio Vargas, N° 22, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVAN APÓSTOLO SOBRAL**, inscrito no CPF sob o n° XXX.311.515-XX, e do outro lado a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \*\*\*\*\*, estabelecida na \*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor \*\*\*\*\*, inscrito no CPF: \*\*\*.XXX.XXX-\*\*, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Processo n° 097.2025.001/PMI e Pregão Eletrônico n° 03/2026/PMI, resolvem celebrar o presente Contrato, com base na Lei n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal n° 8.531/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei n° 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NESTE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**, conforme termo de referência parte integrante deste contrato, assim dispondo:

Item	Descrição do Serviço	Qtd/Mês	Unid	Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E VARRIÇÃO.	600	Ton	12	R\$	R\$
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (ENTULHO) E PODAÇÃO DE ÁRVORES.	468	Ton	12	R\$	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei n° 14.133/2021)**

2.1. O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico n° 03/2026/PMI, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei n° 14.133/2021)**

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

---

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Edital e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

---

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ \*\*\*\* (valor por extenso)**. Este valor cobre todos os custos envolvidos na execução dos serviços, conforme especificado no escopo da proposta.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (TRINTA) dias após protocolo no Setor Financeiro.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga d'Ajuda - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

---

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos limites estabelecidos pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE

**CLÁUSULA NONA– PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Manter a equipe de trabalho devidamente uniformizada, utilizando crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPIs).
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Com a prévia e expressa aprovação, e no exclusivo interesse da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços executados, limitado a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato;
- l) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- m) Executar os serviços contratados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- n) Garantir que os profissionais envolvidos possuam habilitação técnica adequada, incluindo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

o) Fornecer relatórios técnicos e memoriais descritivos conforme solicitado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

---

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

---

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1. A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos conforme clausula oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

15.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

16.1. As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Praça Getúlio Vargas, 22, Centro CNPJ: 13.128.889/0001-39.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

17.1. Fica eleito o foro do município de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itaporanga D'ajuda (SE), \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

**IVAN APÓSTOLO SOBRAL  
PREFEITURA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
PREFEITO  
CONTRATANTE**

**RESPONSÁVEL LEGAL  
EMPRESA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_